



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.355

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 38/2018, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Operadoras de Tecnologia de Transporte, as denominadas “OTTs”, na forma do decreto municipal nº 16.770/2016, a prestarem informações mínimas dos usuários de serviços de transporte individual remunerado de passageiro de utilidade pública, em observância ao Art. 237 da lei Orgânica e ao art. 2º, V, do Decreto nº 16.770/16.

Art. 1º. As operadoras de Tecnologia de Transporte, as denominadas “OTTs”, na forma do Decreto Municipal nº 16.770/2016, ficam obrigadas a disponibilizarem dados mínimos dos usuários de servidores de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, de modo a garantir também a preservação da vida dos seus motoristas, prestadores de serviço do transporte individual remunerado de passageiros, em observância ao Art. 237 da Lei Orgânica e ao art. 2º, V, do Decreto nº 16.770/2016.

Parágrafo Único: Compreende-se como informações mínimas:

I – nome completo;

II – idade;

III – o fornecimento da avaliação do usuário pelo motorista;

IV – histórico de viagens já realizadas nos últimos 06 (seis) meses.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 22 de Outubro de 2020.

Cléber Félix

PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO

